



## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Ex-mo Senhor Ministro da Saúde  
Av.ª João Crisóstomo, 9  
1049-062 Lisboa

**Assunto:** Projecto de diploma que regula o “Ato em Saúde”

A FNAM tomou conhecimento, recentemente, do envio, em meados do passado mês de Agosto, do referido projecto de diploma a algumas organizações para “apreciação e eventuais comentários”.

Na parte inicial do documento, intitulada “exposição de motivos”, é afirmado que “foram convidados a pronunciar-se os sindicatos representativos dos trabalhadores que integram carreiras com competências para a prática dos atos profissionais regulados através do presente diploma”.

O projecto visa proceder “à definição e à regulamentação dos atos do biólogo, do enfermeiro, farmacêutico, médico, médico dentário, nutricionista e psicológico” (sic).

Se é o próprio projecto que na sua “exposição de motivos” reconhece a competência sindical para as respectivas organizações se pronunciarem, é forçoso denunciar, desde já, que a FNAM não recebeu qualquer solicitação nesse sentido da parte do Ministério da Saúde.

Então, importa questionar se a auscultação e negociação sindical passaram a ser por meros convites de circunstância e por critérios de conveniência.

A questão do Acto Médico, pelas suas implicações técnicas, éticas e deontológicas foi sempre entendida como sendo, primordialmente, uma matéria inserida no âmbito da intervenção da Ordem dos Médicos.

Apesar dessas implicações, torna-se também claro que a definição legal do Acto Médico é um elemento de fundamental importância para o adequado desenvolvimento profissional de cada médico e para o mais correcto enquadramento laboral e contratual da sua actividade.

Desde o veto do então presidente da República, em 1999, de um projecto de lei sobre o Acto Médico, que se verificou um notório alheamento reivindicativo de sucessivas direcções da Ordem dos Médicos em colocar esta questão nuclear no primeiro plano da sua acção negocial.

O vazio legal em torno desta matéria tornou-se, a dado momento das negociações dos Acordos Colectivos de Trabalho (ACT) da Carreira Médica, em 2009, um facto limitador quanto à formulação de alguns aspectos do seu conteúdo.

Nesse sentido, as organizações sindicais médicas conseguiram introduzir na cláusula 3ª uma definição de perfil profissional que é em si mesma uma referência muito clara à essência do que deve enquadrar o conteúdo prático do Acto Médico.

No actual Projecto, a leitura dos vários artigos da definição dos actos de cada profissão permite verificar que quase todos passam a poder diagnosticar e prescrever e que a redacção estabelecida para a chamada “definição do ato médico” não difere, na sua formulação, da maior parte dos que ali estão referidos.

Importa comparar, então, esta proposta de redacção com o conteúdo da Cláusula 3ª (Perfil Profissional) dos ACT dos médicos.

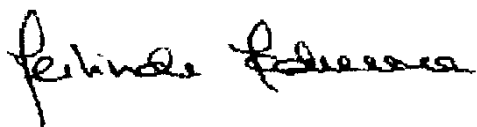
A diferença é imensa e a redacção desta nova proposta ministerial só pode ser entendida como uma forma de determinar o esvaziamento claro do Acto Médico e das competências técnico-científicas da profissão médica, a diluição da elevada diferenciação da intervenção científica da actividade médica e a criação de um espaço indistinto das competências das várias profissões para possibilitar de forma “silenciosa” a profunda limitação das competências profissionais dos médicos.

É a tentativa de consumir, finalmente, a usurpação escandalosa de grande parte das competências técnico-científicas dos médicos.

Se alguns preferem continuar em silêncio perante este aviltamento da profissão médica, a FNAM denuncia esta situação escandalosa e transmite a sua total disponibilidade e empenhamento para participar num processo de ampla contestação que impeça a concretização desta medida iníqua.

Coimbra, 7/9/2016

P'la Comissão Executiva da FNAM

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Fonseca". The signature is written in a cursive style with some flourishes.